



**CONTRATO XXX/2017
CONCESSÃO USO DE BEM PÚBLICO
E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
TRAVESSIA GENERAL CAMARA X TRIUNFO**

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e lei nº 8.987/1995 e alterações posteriores. Concorrência 02/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado **CONCEDENTE**, e **LICITANTE VENCEDOR XXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx - xx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu Sócio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a Concessão de Uso de Bem Móvel e a Concessão de Serviço Público para a travessia fluvial no Rio Taquari, Localidade de Volta do Barreto, entre os Municípios de General Câmara e Triunfo, incluindo a travessia General Câmara e Ilha Pai José.

1.2 O objeto móvel a ser concedido tem as seguintes características:

Nome:	Barreto I
Identificação:	462-199770-2
Tipo:	Balsa
Motor:	MWM
Número Série:	022.506.067 87

2. DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO REAJUSTE

2.1 Conforme Lei Municipal 2.038/2017, a empresa vencedora pagará, mensalmente ao município, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reajustados anualmente conforme variação do VRM.

2.2 A remuneração da referida concessão será através da cobrança de tarifas dos usuários do serviço, tomando como base os seguintes preços vencedores da licitação Concorrência 002/2017:



Horário Comercial

	Tipo de Usuário	Valor da Travessia (R\$)
01	Automóvel	
02	Automóvel com reboque	
03	Carroça	
04	Motocicleta	
05	Bicicleta	
06	Animais	
07	Ônibus	
08	Caminhão Toco	
09	Caminhão Truck	
10	Trator Tracionado	
11	Trator Simples	
12	Trator com Reboque	
13	Reboque/Carroção	
14	Caminhão de Gás	
15	Trator tracionado com muck	
16	Caminhão combustível	
17	Pedestre	
18	Ilha Pai José	

2.3 Os preços para o horário extraordinário (das 22:00hs às 05:00hrs) terão um reajuste de xx%.

2.4 Os preços das tarifas serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, aplicando-se o IGP-M dos últimos doze meses.

2.5 Os preços das tarifas serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução do contrato é xxxxx até xxxxxxxxxx, improrrogáveis.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Administração, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

4.3. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes a execução deste contrato.



4.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados na embarcação ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do Concedente receber o serviço de qualidade, segurança e transparência na execução do serviço.

5.2. Das Obrigações

O CONCESSIONÁRIO obriga-se:

I – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da(s) obras e/ou serviço(s) ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;

II – Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

III – Assumir totalmente as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes dos serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

IV – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V – Executar o serviço de travessia durante as 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

VI – Manter os equipamentos de segurança adequados para a travessia;

VII – Contratar seguro contra incêndio, roubo e furto para a Embarcação, bem como seguro contra terceiros, em favor dos usuários.

VIII - Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva da embarcação, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outra embarcação com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

O CONCEDENTE obriga-se:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

II - Fiscalizar a execução do contrato.



6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

7.2 Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

7.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.4 A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.
- Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.
- Outras hipóteses previstas em lei.

8. DAS PENALIDADES

Ao concessionário total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa:

b.1 De 01 (uma) vez o valor mensal a ser pago ao Município, por dia, até 05 (cinco) dias, em caso de interrupção dos serviços sem justificativa aprovada pelo Município, sem prejuízo das demais sanções legais.

b.2 De 05 (cinco) vezes o valor mensal a ser pago ao Município, em caso de mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do item b.1 ou pelo descumprimento das obrigações junto à Capitania dos Portos, sem prejuízo das demais sanções legais.

b.3 De 10 (dez) vezes o valor mensal a ser pago ao Município, em caso de constatação de falta de manutenção da balsa que ocasione uma depreciação acima da normalidade, sem prejuízo das demais sanções legais.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

5

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

General Câmara, xx de xxxxxxxx de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora